

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARA
C.G.C. (MF) 01.612.686/0001-34
PRAÇA BOSSUET WANDERLEY 61 S. J. ESPINHARA

LEI Nº 263/2003, DE 05 DE MAIO DE 2003.

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS - E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE
ESPINHARAS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E FICA SANCIONADA A SEGUINTE LEI:

Capítulo I
Dos objetivos

ART.1º. Fica criado o conselho municipal de assistência social- CMAS, órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito municipal.

ART.2º. Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao conselho Municipal de assistência:

- I- Definir as prioridades da política Assistência Social;
- II- Estabelecer as Diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;
- III- Aprovar a política de Assistência Social;
- IV- Atuar na formulação de Estratégias e controle de execução da Política de Assistência Social;
- V- Propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentarias do fundo municipal de Assistências Social e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos;
- VI- Acompanhar critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentarias do Fundo Municipal de Assistência Social e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos;
- VII- Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no município;

- VIII- Aprovar critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de Assistência Social públicos e privados no âmbito municipal;
- IX- Aprovar critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal;
- X- Apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;
- XI- Elaborar e aprovar seu regimento interno;
- XII- Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de Assistência Social;
- XIII- Convocar ordinariamente a cada 02 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;
- XIV- Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;
- XV- Aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais;

Capítulo II **da Estrutura e do funcionamento**

Seleção I **da composição**

ART.3º. O CMAS terá a seguinte composição:

- a) – Uma vaga da Secretária Municipal de Assistência Social;
- b) – Uma vaga da Secretária Municipal de Saúde;
- c) – Uma vaga da Secretária Municipal de Educação e Cultura;
- d) – Uma vaga da Secretária Municipal de Administração e Finanças;
- e) – Uma vaga de Representante dos agentes comunitários de saúde;
- f) – Uma vaga de Representante das Associações Comunitárias;
- g) – Uma vaga de Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais.
- h) – Uma vaga de Representante da Igreja Católica

ART.4º. Para cada membro efetivo terá um suplente, e, os membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação.

Parágrafo Único - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

ART. 5º. As atividades dos membros do Concelho reger-se-ã pelas disposições seguintes:

I - O exercício da Função do concelho é considerada serviço Público relevante, e não será remunerada;

II - Os conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de falta injustificadas a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) Intercaladas.

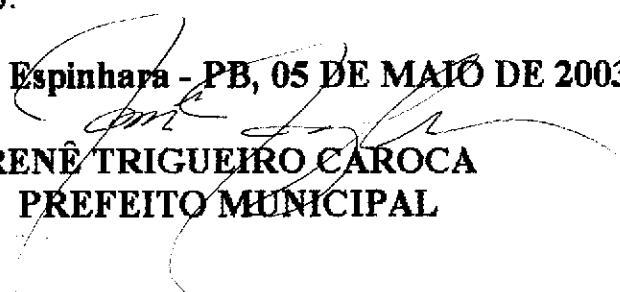
III - Os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao prefeito Municipal;

IV - Cada membro do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;

V - As decisões do CMAS serão consubstanciados em resoluções.

ART. 6º. Esta Lei estará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

São José de Espinhara - PB, 05 DE MAIO DE 2003.


RENÊ TRIGUEIRO CAROCA
PREFEITO MUNICIPAL